



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

**CREDECINAMENTO Nº 002/2019**

**O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 08.916.501/0001-24, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1.0. DO OBJETO**

**1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, conforme especificações contidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.**

**1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:**

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO II – Termo de Referência e anexos (ANEXO I, II e III);
- ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

### **2.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

**2.2.** As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

#### **2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:**

**2.3.1.** Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município da Vitória de Santo Antão;

**2.3.2.** Que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93;

**2.3.3.** Prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, tendo em vista representar o risco a competitividade do certame, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.3.4.** Prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com a Administração.

### **3.0. PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**3.1.** O presente credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses e os respectivos documentos poderão ser entregues no horário das 8:00 às 13:00. A abertura

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos envelopes se dará em sessão pública em até 5 (cinco) dias úteis posteriores a entrega dos envelopes, quando será lavrada a respectiva ata da reunião a ser veiculada na imprensa oficial para ciência dos interessados.

### 3.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 017/2019  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2019  
TIPO: Credenciamento nº 002/2019

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPTÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

**EMPRESA:  
CNPJ:**

#### ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 017/2019  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2019  
TIPO: Credenciamento nº 002/2019

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPTÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

**EMPRESA:  
CNPJ:**

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 4.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE N.º 01, os seguintes documentos:

#### 4.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- 4.2.3 Certificado de entidade filantrópica, quando se tratar de entidades filantrópicas;
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9 Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, juntamente com Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE n.º 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ n.º 185 e na Lei 11.419/2006;
- 4.2.10 Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo IV;
- 4.2.11 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.12 Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (CPF);
- 4.2.13 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- 4.2.14 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema único de Saúde a nível municipal, Estadual ou Federal, nos termos §4º do art. 26 da Lei 8080/90.

#### 4.3. Da Habilitação Técnica Profissional:

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comprovação que a CREDENCIADA possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste credenciamento, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

### **4.4. Da Habilitação Técnica Operacional:**

4.4.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA.

4.4.2 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

4.4.3 Comprovação que a CREDENCIADA possui no mínimo as Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuários, de Revisão de Óbitos e de Controle de Infecção formalizadas e implantadas, em atendimento a legislação vigente e as exigências do Conselho Federal de Medicina (apresentar instrumento legal de nomeação dos membros e as duas últimas atas de reunião).

4.4.4 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

4.4.5 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.4.6 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

4.4.7 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.
- 5.2. A Proposta/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital.
- 5.3. Os interessados poderão também trazer no dia marcado para a abertura dos envelopes, um ARQUIVO DIGITAL DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO, em formato a ser repassado pelo Fundo Municipal da Saúde de Vitória de Santo Antão, que poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, através do portal da transparência no seguinte endereço:  
<http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/transparencia/?item=centro>, ícone: Fundo de Saúde, ao fazer a solicitação do arquivo, a empresa deverá informar a Razão Social e o CNPJ, para o cadastro e o envio do arquivo. O arquivo da PROPOSTA DIGITAL/TERMO DE CREDENCIAMENTO contém os itens deste certame em formato Excel.
- 5.4. As propostas/Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

### 6.0. DO PREÇO

- 6.1. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 1002 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS/MAC

### 7.0. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prestador deverá oferecer o serviço em tela, no território do Município da Vitória de Santo Antão, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

7.2. As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

### 8.0. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CREDENCIADA

8.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

8.2 Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde;

8.3 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

8.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração

8.5 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.

8.6 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

8.6.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, (designado de acordo com a legislação Vigente e com o objeto deste Termo de Referência):

8.6.2 O Gestor do Termo de Credenciamento, definido pela CREDENCIANTE, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.7 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 8.8 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 8.9 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 8.10 Garantir que o objeto deste credenciamento seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde/PE.
- 8.11 Responder perante à CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 8.12 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal de Saúde – SUS.
- 8.13 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 8.14 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 8.15 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, ou quando não houver modificação, o Gestor deverá exportar a certidão negativa para o sistema DATASUS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 8.16 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 8.17 Permitir o acesso dos conselheiros Municipais e estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 8.18 Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato devendo conter:
  - a) Tempo Médio de Permanência;
  - b) Taxa de Ocupação;
  - c) Nº de internações;
  - d) Taxa de Infecção;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Percentual de óbitos;
- f) Índice de satisfação do usuário;

Obs.: O Índice de satisfação do usuário será mensurado através de questionário (Anexo II), direcionado ao usuário e ao acompanhante. Deverá ser aplicado em no mínimo 5% da clientela.

- 8.19 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 8.20 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- 8.21 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, os **REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO (ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA)**;
- 8.22 Garantir acessibilidade no atendimento, internamento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 8.23 Ao credenciado será a qualquer tempo possibilitado de denúncia do ajuste, bastando notificar a Administração com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que nesse prazo será mantido o atendimento aos pacientes do Município.
- 8.24 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Edital.

### 9.0. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.
- 9.2. Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Ministério da Saúde, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.3.1.** Decairá o direito de Credenciamento dos convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

**9.4.** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

### **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.1 Acompanhar a execução do objeto do Termo de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Referência e respectivo Edital.

10.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

10.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

10.4 Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso a CREDENCIADA seja a que título for.

### **11.0. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CREDECIANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **I – Advertência nos seguintes casos;**

- a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 11.17.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CREDENCIADA.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador Municipal de Saúde.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA, conforme item 11.18.

### **II – Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f) Por não informar, no prazo previsto, a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

**I** - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

**II** - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III** - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.3.** Além das penalidades citadas, ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

### **12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**12.2.** O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**12.3.** A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal da Saúde.

**12.5.** Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação, bem como os que não fizerem no prazo previsto no Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

**12.6.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto no Termo de Referência

**12.7.** As contas rejeitadas pelo Fundo Municipal da Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

**12.8.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Fundo Municipal da Saúde, ficando à disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

**12.9.** Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica o Fundo Municipal da Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

### **13.0 HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Credenciamentos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12, quais sejam:

13.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

13.1.2. O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal da Saúde;

13.1.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

13.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

13.1.7 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14.0 – DOS RECURSOS**

14.1. Declarado credenciado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

14.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e posterior credenciamento.

14.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do FMS fará a homologação dos serviços ao proponente credenciado.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do FMS, por intermédio do Presidente da CPL, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti nº 144, Livramento - Vitória de Santo Antão - PE.

### **15.0 DAS INFORMAÇÕES**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 13:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada na sede da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão – no endereço constante no Preâmbulo do Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Vitória de Santo Antão/PE, 21 de agosto de 2019.

**BRENO RODRIGUES LIMA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Jailce Carla da Silva  
Secretária Municipal de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)**

**Processo nº: 017/2019**

**Modalidade: Inexigibilidade 002/2019**

**Tipo: Credenciamento nº 002/2019**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPTÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n. ° \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao Processo de Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Vitória de Santo Antão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, esta Secretaria de Saúde elaborou o presente Termo de Referência.

##### 2. OBJETO

Este Termo de Referência tem por finalidade detalhar todos os aspectos necessários ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de internação hospitalar ADULTO e PEDIÁTRICO nas especialidades de Clínica Médica Geral, Obstetrícia, Cirurgia Geral e Pediatria Clínica nas 24 horas, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade dos cuidados médicos e de enfermagem entre os turnos, objetivando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

##### 3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador deverá oferecer o serviço em tela no território do Município da Vitória de Santo Antão, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 4. JUSTIFICATIVA

Considerando:

- a) A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- b) A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;
- c) O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- d) PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS - Origem: PRT MS/GM 3410/2013).
- e) A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 03, de 28/09/2017 (Anexo I Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS).
- f) A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05, de 28/09/2017 (Capítulo VIII - da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde).
- g) A necessidade de regularização contratual dos prestadores de saúde, pessoas jurídicas, de forma complementar ao SUS;
- h) A manutenção da oferta das internações hospitalares em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Clínica Pediátrica e Obstétrica conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2, tendo em vista que o Pronto Socorro e Casa de Saúde da Vitória encontra-se fechado e a APAMI suspendeu os internamentos nas Clínicas Obstétricas e Pediátrica; e,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

i) A Nota Técnica da Gerência de Regulação, datada em 19/06/2019 anexa a este Termo de Referência,

Faz-se necessária a contratação de prestadores da Rede Privada de forma complementar a Rede SUS/Municipal.

**TABELA 1 - NÚMERO DE INTERNAMENTOS DE PACIENTES RESIDENTES EM VITÓRIA,  
POR HOSPITAL DE INTERNAÇÃO – 2018**

Hospital PE (CNES)	Especialidades					Total
	Cirúrgico	Obstétricos	Clínico	Crônicos	Pediátricos	
2432307 CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	0	0	1.869	0	756	2.625
2712008 HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	1	1.283	642	0	412	2.338
2429004 APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	756	81	57	290	15	1.199
2319233 PRONTO SOCORRO E CASA DE SAUDE DA VITORIA	302	0	9	0	0	311
OUTROS	2.280	242	1.853	49	388	4.812
<b>TOTAL</b>	<b>3.339</b>	<b>1.606</b>	<b>4.430</b>	<b>339</b>	<b>1.571</b>	<b>11.285</b>

**Fonte:** Fonte: MS/DATASUS/SIH(JULHO/2019).

**TABELA 2 - NÚMERO DE INTERNAMENTOS REALIZADOS EM VITÓRIA - 2018**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Hospital PE (CNES)	Especialidades					Total
	Cirúrgico	Obstétricos	Clínico	Crônicos	Pediátricos	
PRONTO SOCORRO E CASA DE SAÚDE DA VITÓRIA	2.172	0	169	0	0	2.341
APAMI DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1.440	304	96	469	53	2.362
CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	0	0	2.191	0	851	3.042
HOSPITAL JOÃO MURILO E POLICLÍNICA DE VITÓRIA	4	3.350	936	0	972	5.262
<b>Total</b>	<b>3.616</b>	<b>3.654</b>	<b>3.392</b>	<b>469</b>	<b>1.876</b>	<b>13.007</b>

Fonte:MS/DATASUS/SIH(JULHO/2019)

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A necessidade de contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de internação hospitalar foi estabelecida a partir da oferta atual disponibilizada, baseada na série histórica da produção Municipal no ano de 2018 (janeiro a dezembro). Serão contratadas 10.475 internações nas Clínicas Médica Geral, Cirurgia Geral, Obstétrica e Pediátrica, conforme demonstração na Tabela 3.

Tabela – 3

**NÚMERO DE INTERNAMENTOS DE PACIENTES RESIDENTES EM VITÓRIA, EM 2018, INTERNAMENTOS RECEBIDOS E ENCAMINHADOS PELA PPI, INTERNAMENTOS REALIZADOS EM HOSPITAIS PÚBLICO E FILANTRÓPICO DA VITÓRIA E SALDO A SER CONTRATUALIZADO**

Especialidades	Número de Internamentos				
	Realizados em 2018	Recebidos pela PPI	Realizados em Vitória (1)	Encaminhados pela PPI	Saldo a ser Contratualizado (2)
Cirúrgica	3.339	513	757	380	4.344
Obstétrica	1.606	444	1.364	190	900
Médica	4.430	388	699	200	3.919
Pediátrica	1.571	308	427	140	1.312
<b>TOTAL</b>	<b>10.946</b>	<b>1.653</b>	<b>3.247</b>	<b>910</b>	<b>10.475</b>

(1): Rede pública e

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

filantrópica

(2): Na Clínica Cirúrgica foram dados 60% de incremento, devido a demanda reprimida e o Pronto Socorro e Casa de Saúde da Vitória ser referência estadual para cirurgias vasculares.

(2): Na Clínica Obstétrica foi considerada a série histórica da APAMI, de 2013 a 2018, considerando que a mesma não realizou nenhum parto de janeiro a maio de 2019.

### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

Os termos usados foram conceituados de acordo a PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA NO CENSO HOSPITALAR DA PORTARIA SAS/MS Nº 312, de 02 de maio de 2002, MANUAL DE CONCEITOS E NOMENCLATURAS DE LEITOS HOSPITALARES (MANUAL SPA/CRACH/DAS Nº 1/2016) e RESOLUÇÃO ANVISA - RDC Nº 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde:

**5.2. INTERNAÇÃO** - É a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar;

**5.3. LEITO DE INTERNAÇÃO**- É a cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço, no sentido de atender a ambiência hospitalar necessária para a execução do processo assistencial, qualificado e humanizado em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**5.4. LEITO HOSPITALAR EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO ADULTO** - É a cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente dentro de um hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço.

**5.5 LEITO HOSPITALAR EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO OBSTÉTRICA** Leito de internação hospitalar destinado a acomodar as gestantes e puérperas para atendimento assistencial clínico e/ou cirúrgico.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### *Observações:*

- *Para as unidades de internação que reservam leitos para tratamento clínicos e cirúrgicos de mulheres nas especialidades de ginecologia e mastologia devem identificar os leitos como clínicos ou cirúrgicos e não como leitos obstétricos.*
  
- *Os berços de recém-nascido em alojamento conjunto são destinados ao recém-nascido sadio, que logo após o nascimento, permanecendo ao lado da mãe, no mesmo ambiente, até a alta hospitalar da mãe. Não é considerado leito de internação.*

### **a. LEITOS OBSTÉTRICOS CLÍNICO:**

Destinados ao tratamento de complicações relacionadas ao puerpério; tratamento de eclampsia; tratamento de edema, proteinúria e transtornos hipertensivos na gravidez, parto e puerpério; tratamento de intercorrências clínicas na gravidez; e tratamento de mola hidatiforme; assistência ao parto sem distócia; parto normal; e parto normal em gestação de alto risco.

#### **a.1 - QUARTO PPP - QUARTO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO:**

Destaca-se que o quarto PPP é uma subclassificação dos Leitos Obstétricos Clínico sendo o espaço destinado ao pré-parto, parto e puerpério, privativo para cada mulher e seu acompanhante, onde a atenção aos períodos clínicos do parto e do nascimento ocorre no mesmo ambiente, da internação à alta, conforme a PT/GM/MS nº 11, de 7 de janeiro de 2015, bem como ambiência adequada de acordo com a RDC nº 36/ANVISA, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.

### **b. LEITOS OBSTÉTRICOS CIRÚRGICOS:**

Destinados ao tratamento de descolamento manual de placenta; parto cesariano; redução manual de inversão uterina aguda pós-parto; ressutura de episiorrafia pós-parto; sutura de lacerações de trajeto pélvico; tratamento cirúrgico de inversão uterina aguda pós-parto; curetagem pós-

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

abortamento/puerperal; embriotomia; histerectomia puerperal; tratamento cirúrgico de gravidez ectópica; tratamento de outros transtornos maternos relacionados predominantemente á gravidez.

**5.6. LEITO HOSPITALAR EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA** – É o leito destinado à internação de crianças enfermas, até o limite de 14 anos de idade.

**5.7**A atenção a ser ofertada deverá garantir a evolução diária por médico clínico, médico pediátrico e médico cirurgião geral, acompanhamento vertical (atenção durante intercorrências) por plantonistas, além do acesso aos especialistas (parecer de médicos de outras especialidades médicas) sempre que se fizer necessário. Deverão também ser garantidos recursos humanos (equipe multiprofissional), insumos (material penso e medicamentos) e equipamentos médico-hospitalares compatíveis à necessidade dos pacientes assistidos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**QUADRO 01. COMPOSIÇÃO DAS INTERNAÇÕES A SEREM CREDENCIADAS**

<b>INTERNAÇÕES</b>	<b>INCLUI</b>
	Procedimentos de enfermagem
	Higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos.
	Alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta.
	Exames laboratoriais e radiodiagnóstico, e os que se fizerem necessários durante todo período de internação até o momento da alta hospitalar.
	Todos os medicamentos.
	Todos os materiais descartáveis
	Acompanhante permanente para usuários SUS menores de dezoito anos e maiores de sessenta
	Procedimentos clínicos e cirúrgicos, conforme descrição na prescrição médica no ato da admissão do paciente e os que se fizerem necessários durante todo período de internação até o momento da alta hospitalar.

**Fonte:** Departamento de Controle e Avaliação/SMS Vitória de Santo Antão – julho/2019.

**6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A contratação dos estabelecimentos de saúde para internação hospitalar visa atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, **devendo o Prestador estar localizado no Município da Vitória de Santo Antão**, atendendo a demanda referenciada através da Central de Regulação Municipal e da Central de Regulação Hospitalar Estadual/SES/PE.

**Nota:** A Central de Regulação Hospitalar Municipal está em fase de implantação e não funciona nas 24 horas, sendo necessário o apoio da Gerência de Regulação Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

### 7. IMPACTO FINANCEIRO

Para o cálculo do impacto financeiro foram considerados:

**7.1** O quantitativo descrito no subitem 4.1-JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO de procedimentos a serem contratados deste Termo de Referência;

**7.2** Fonte de financiamento: Fundo Nacional de Saúde/MAC;

**7.3** O preço praticado neste Termo de Credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

**7.4** O impacto financeiro/mês estimado é de R\$ 535.818,80 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) e anual é de R\$ 6.429.825,64 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado na Tabela 4:

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO  
FINANCEIRO DA CONTRATUALIZAÇÃO

Especialidades a serem contratadas	Nº de AIH - Autorização de Internação Hospitalar		Valor Médio da AIH (R\$) 2018	Valor Total (R\$)	
	Ano	Mês		Ano	Mês
Cirúrgica	4.344	362	834,42	3.624.720,48	302.060,00
Obstétrica	900	75	609,64	548.676,00	45.723,00
Médica	3.919	327	400,60	1.569.951,40	130.996,20
Pediátrica	1.312	109	523,23	686.477,76	57.032,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.475</b>	<b>873</b>	<b>6.429.735,72</b>	<b>535.811,31</b>

Fonte: MS/DATASUS/SIH e DIRETORIA DE  
REGULAÇÃO EM SAÚDE



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 1002 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS/MAC

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O prestador deve:

- 9.1.** Dispor de Licença de Funcionamento vigente, expedida pela APEVISA – Agencia Pernambucana de Vigilância Sanitária/SES/PE;
- 9.2** Submeter-se ao processo de regulação de leitos instituído pelo gestor Municipal e executado pelos Complexos Reguladores Municipal de Saúde;
- 9.3** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS/MS;
- 9.4** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- 9.5** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 9.6** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;
- 9.7** Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros dos Conselhos Municipal de Saúde, desde que devidamente identificados e prévia comunicação à administração do estabelecimento;
- 9.8** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.9** Garantir a Assistência Integral em UNIDADE DE INTERNAÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA, objetivando atender às necessidades dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde;
- 9.10** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis à necessidade dos pacientes críticos, buscando assegurar a assistência integral com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo à entrada do paciente na UNIDADE mediante senha de encaminhamento da Central de Regulação Municipal ou da Central de Regulação Hospitalar da SES/PE;
- 9.11** O **presente credenciamento** permanecerá aberto durante 24 meses a partir da data da publicação do edital para apresentação de documentos;

## 10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

**10.1.1** Comprovação que a CREDENCIADA possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste credenciamento, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

### 10.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**10.2.1.** Comprovação que a CREDENCIADA possui no mínimo as Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuários, de Revisão de Óbitos e de Controle de Infecção formalizadas e implantadas, em atendimento a legislação vigente e as exigências do Conselho Federal de Medicina (apresentar instrumento legal de nomeação dos membros e as duas últimas atas de reunião).

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.2.2.** Atestado de pessoa jurídica pública e/ou privada, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
- 10.2.3.** Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 11.1** Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.2** Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde;
- 11.3** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 11.4** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 11.5** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 11.6** Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 11.6.1** O responsável técnico pelos serviços prestados, (designado de acordo com a legislação Vigente e com o objeto deste Termo de Referência):
  - 11.6.2** O Gestor do Termo de Credenciamento, definido pela CREDENCIANTE, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.7** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 11.8** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

- 11.9** Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 11.10** Garantir que o objeto deste credenciamento seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde/PE.
- 11.11** Responder perante à CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 11.12** Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 11.13** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 11.14** Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 11.15** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, ou quando não houver modificação, o Gestor deverá exportar a certidão negativa para o sistema DATASUS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 11.16** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 11.17** Permitir o acesso dos conselheiros Municipais e estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 11.18** Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato devendo conter:
  - a) Tempo Médio de Permanência;
  - b) Taxa de Ocupação;
  - c) Nº de internações;
  - d) Taxa de Infecção;
  - e) Percentual de óbitos;
  - f) Índice de satisfação do usuário;

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obs.: O Índice de satisfação do usuário será mensurado através de questionário (Anexo II), direcionado ao usuário e ao acompanhante. Deverá ser aplicado em no mínimo 5% da clientela.

- 11.19 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 11.20 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- 11.21 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, os **REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO (ANEXO III)**;
- 11.22 Garantir acessibilidade no atendimento, internamento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 11.23 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1. Acompanhar a execução do objeto do Termo de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Referência e respectivo Edital.
- 12.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 12.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 12.4 Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso a CREDENCIADA seja a que título for.

### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e **disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS**
- 13.2** O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão; O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês;
- 13.3** A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 13.4** Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e
- 13.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

### 14. DO CONTRATO

- 14.1** A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;
- 14.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.4** O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

### **15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 15.1** O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- 15.2** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.
- 15.3** Sendo de interesse do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

### **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

### **17. DAS PENALIDADES**

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1. Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CREDECIANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

### **I – Advertência nos seguintes casos;**

- a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 11.17.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CREDENCIADA.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador Municipal de Saúde.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA, conforme item 11.18.

### **II – Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f) Por não informar, no prazo previsto, a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**17.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

**I** - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**II** - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III** - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**17.3.** Além das penalidades citadas, ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

### **18. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

**18.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:

**18.1.1** Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretoria de Atenção à Saúde, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**18.1.2** O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

**18.2** Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**18.2.1** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.2.2** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 18.3** O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.
- 18.4** O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
- 18.5** A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Diretoria de Atenção à Saúde, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato.
- 18.6** A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Diretoria de Atenção à Saúde.
- 18.7** A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

### 19. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

- 19.1** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 19.2** A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I (**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto nas Tabelas 01 e 02.
- 19.3** Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação pela Comissão de Licitação, o processo deverá ser enviado à **Diretoria de Regulação em Saúde/SMS**, para que, em conjunto com a **Diretoria de Atenção à Saúde/SMS**, possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, a capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como pela análise do ANEXO III entregue pelo prestador, e elaborar parecer técnico e impacto financeiro.
- 19.4** Havendo mais de uma credenciada com capacidade instalada que atenda ao limite máximo da Tabela 03, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL da credenciada e a sua SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO;

**19.5** Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

**19.6** As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

**19.7** O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência (SIGTAP).

### **20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além da legislação abaixo relacionada:

#### **20.1 LEI:**

- Lei 8.666/93
- Lei nº 8.080/90; e
- Decreto nº 7.508/11.

#### **20.2 PORTARIAS/RESOLUÇÕES:**

- Portarias de Consolidação Nº 01, 02,03 E 05, DE 28/09/2017.
- Portaria SES/PE nº. 186/01
- Resolução Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

#### **20.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

- NOTA TÉCNICA elaborada pela Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 19/06/19.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- MANUAL DE CONCEITOS E NOMENCLATURAS DE LEITOS HOSPITALARES (MANUAL SPA/CRACH/DAS N° 1/2016).

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
- 21.2** Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;
- 22.3.** Fica eleito o Foro a Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Vitoria de Santo Antão, 18 de julho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NOS TERMOS DO INCISO  
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Termo de Referência, alusivo ao credenciamento de serviços especializados que possuímos todas as condições à prestação de internação hospitalar em leitos de enfermaria ADULTO e PEDIATRICO nas especialidades abaixo indicada, e que funcionamos nas 24 horas, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade dos cuidados médicos e de enfermagem entre os turnos. Somos pessoa jurídica, objetivamos atender as necessidades dos pacientes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, estamos localizados no Município da Vitória de Santo Antão, possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados:

**Quadro 1 - OFERTA DE LEITOS EM ENFERMARIA ADULTO E PEDIATRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLINICA**

<b>INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADE S</b>	<b>NUMERO DE LEITOS OFERTADO S</b>	<b>NUMERO DE INTERNAÇÃ O MES</b>	<b>NUMERO DE INTERNAÇÃ O ANO</b>
CIRURGIA GERAL			
CLÍNICA MÉDICA			
OBSTETRÍCIA			
PEDIATRIA CLÍNICA			

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos por especialidade clínica e cirúrgica (descrever se cirurgia em urologia, vascular, traumatologia, etc) a serem ofertados mês e ano, levando em consideração sua capacidade instalada.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO  
BANCO  
AGÊNCIA  
CONTA CORRENTE

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Perfil do Usuário**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA  
QUESTIONÁRIO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Idade:	
Sexo:	( ) Masculino ( ) Feminino
Escolaridade:	( ) analfabeto ( ) Básico [1o. a 4o. série] ( ) fundamental [5 a a 8a série] ( ) médio [2o grau] ( ) superior ( ) pós-graduação
<p><b>Pergunta 1: Quanto tempo você levou para ter o atendimento no serviço?</b></p> <hr/> <p>— <b>você considera que:</b>  <input type="checkbox"/> Demorou muito ( ) Demorou ( ) Demorou pouco ( ) Não demorou  <b>Com esse tempo você se sente:</b>  <input type="checkbox"/> Muito satisfeito ( ) Satisfeito ( ) Insatisfeito ( ) Muito insatisfeito  <b>Pergunta 2: Você considera que a espera pelo atendimento:</b>  <input type="checkbox"/> Demorou muito ( ) Demorou ( ) Demorou pouco ( ) Não demorou  <b>Com isso você se sente:</b>  <input type="checkbox"/> Muito satisfeito ( ) Satisfeito ( ) Insatisfeito ( ) Muito insatisfeito  <b>Pergunta 3: A equipe de saúde demonstrou educação:</b> ( ) Sim ( ) Não <b>respeito:</b> ( ) Sim ( ) Não <b>interesse:</b> ( ) Sim ( ) Não  <b>em relação a isso (educação e respeito) você se sente?</b>  <input type="checkbox"/> Muito satisfeito ( ) Satisfeito ( ) Insatisfeito ( ) Muito insatisfeito  <i>Todos envolvidos na assistência (médicos, enfermeiros; apoio; segurança, administrativo, etc.) prestam assistência de forma humanizada, com hospitalidade, buscando proteger a integridade física e mental dos usuários e familiares.</i>  <b>Pergunta 4: Como você julga a limpeza dos ambientes?</b>  <input type="checkbox"/> Muito Bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Muito ruim  <i>Ambientes são limpos, propiciando conforto e bem estar (quarto, banheiro, corredores, recepção, salas de espera, consultórios, etc.)</i>  <b>Pergunta 5: Como você julga o conforto dos ambientes?</b>  <input type="checkbox"/> Muito Bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Muito ruim  <i>Os Ambientes são ventilados e iluminados e os móveis estão suficientemente limpos e íntegros, propiciando conforto e bem estar (móveis, quarto, banheiro, corredores, recepção, salas de espera, consultórios, etc.)</i>  <b>Pergunta 6: O estabelecimento é bem sinalizado para você encontrar o local onde precisa ir?</b>  <input type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Não percebido  <i>Localização e orientação dos diversos setores, através de placas indicativas.</i>  <b>Pergunta 7: Você sentiu confiança na equipe de saúde durante o atendimento?</b>  <input type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Mais ou menos  <i>Segurança e confiança do usuário e/ou familiares em relação aos profissionais que lhes prestaram assistência.</i>  <b>Pergunta 8: Você considera que as roupas fornecidas pelo estabelecimento são:</b>  <b>Limpas:</b> ( ) Sim ( ) Não ( ) Não fornece  <b>Confortáveis:</b> ( ) Sim ( ) Não ( ) Não fornece  <i>Roupas íntegras, limpas, sem cheiro forte e confortáveis.</i></p>	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**em relação a isso (limpeza e conforto das roupas) você se sente?**

Muito satisfeito  Satisfeito  Insatisfeito  Muito insatisfeito

**Pergunta 9: Sobre a alimentação fornecida pelo estabelecimento, você esta?**

Muito satisfeito  Satisfeito  Insatisfeito  Muito insatisfeito

*Dietas fornecidas conforme prescrição nutricional, centrada no diagnóstico. Com boa aparência, quantidade suficiente e temperatura adequada. Mantendo horários pré-estabelecidos pela unidade ou conforme necessidade.*

**Você teve informações e esclarecimentos sobre o seu estado de saúde?**

Sim  Não

**Você sabe o nome do profissional de saúde que lhe atendeu?**  Sim  Não

**Quando não é bem atendido você sabe onde reclamar?**  Sim  Não

**Você pagou por algum procedimento recebido neste atendimento?**  Sim  Não

**EXPECTATIVA: De uma maneira geral, você considera que este estabelecimento é:**

Melhor que imaginava  Igual ao que imaginava  Pior que imaginava  Não imaginava

**Fonte:** Questionário adaptado do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS/2004

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

#### REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO

**-Unidade de Internação:** Estabelecimento hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência necessária a internação hospitalar em leitos de enfermaria ADULTO e PEDIATRICO nas especialidades de Clínica Médica Geral, Cirurgia Geral e Pediatria Clínica e Cirúrgica que funcionarão nas 24 horas, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade dos cuidados médicos e de enfermagem entre os turnos.

Deverá possuir prontuário único para cada paciente, incluindo todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento, contendo:

- a) Identificação do paciente;
- b) Histórico clínico e exame físico;
- c) Avaliação inicial – de acordo com o protocolo estabelecido;
- d) Descrição da evolução;
- g) Sumário da alta hospitalar;
- h) Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

#### 1.1. Estrutura Assistencial:

1.1.1. Oferecer assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas aos pacientes;

1.1.5. Integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra-referência hierarquizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.2. Recursos Humanos:

##### **-Equipe básica:**

1.2.1. A Unidade deverá contar, em caráter permanente com médicos Clínico Geral, cirurgião geral e pediatra clínico e cirúrgico;

1.2.2. Dispor de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento por turno de 12 horas, a saber:

- Um Enfermeiro para cada 30 leitos;

- Um auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) no mínimo para cada seis leitos.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2.3. Possuir os serviços, próprios ou contratados, e respectivos profissionais nas seguintes áreas:

- a) Serviço Social;
- b) Serviço de Nutrição;
- c) Farmácia;
- d) SADT

Observação: Os serviços relativos à alínea “d” podem ser prestados em serviços instalados fora da estrutura hospitalar da Unidade, com referência devidamente formalizada. A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC 50 de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade, as referências devem ser devidamente formalizadas.

<b>OBSERVAÇÃO: Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados no CNES.</b>
--

### **1.3. Materiais e Equipamentos:**

1.3.1. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, nutricional e dietético.

### **1.4 Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:**

1.4.1. Dispor dentro ou fora da estrutura hospitalar de Laboratório de Análises Clínicas que realiza exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, Líquidos orgânicos e uroanálise.

1.4.2. Dispor dentro ou fora da estrutura hospitalar os seguintes serviços:

- a) Serviço de Imagenologia (Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia e Ressonância Magnética);

### **1.5 Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:**

1.5.1 Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. Contemplando os seguintes itens:

- a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- b) Protocolos de enfermagem;
- c) Protocolo de Suporte nutricional;
- d) Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- e) Avaliação de satisfação do cliente.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS.

#### 1. OBJETO

Credenciar estabelecimentos especializados, pessoas jurídicas, à prestação de **SERVIÇOS MÉDICOSHOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADEEM UNIDADE DE INTERNAÇÃO** para prestação de procedimentos clínicos e cirúrgicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na rede complementar, objetivando atender as necessidades dos Municípios da Vitória de Santo Antão e do Estado de Pernambuco.

#### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O município da Vitória de Santo Antão faz parte da Mesorregião da Zona da Mata, localizando-se a 55 Km do Recife. Limita-se, ao Norte, com as cidades de Glória de Goitá e Chã de Alegria; ao Sul, com Primavera e Escada; a Leste, com Moreno, Cabo

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Santo Agostinho e São Lourenço da Mata; e a Oeste, com Pombos. Tendo uma extensão territorial de 335,94 Km<sup>2</sup>, Vitória de Santo Antão possui uma população estimada de 137.918 habitantes (IBGE).

Atualmente, o Município possui 02 Academias da Saúde, 01 Central de regulação, 05 Centros de Apoio a Saúde da Família-CASF, 01 Centro de Atenção Psicossocial-Caps, 41 Centros de Saúde/Unidade Básica de Saúde, 26 Clínicas Especializadas/Ambulatórios Especializados, 50 Consultórios, 01 Farmácia, 04 Hospitais Gerais, 02 Policlínicas, 01 Secretaria de Saúde, 12 Unidades de Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapia, 03 Unidades de Vigilância em Saúde, 04 Unidades Móveis de nível pré-hosp-urgência/emergência, 01 Unidade Móvel Terrestre e 01 Unidade de Telesáude. Dispõe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), em fase final de construção.

No quadro 1 abaixo, apresentamos essa Rede de Serviços de Saúde do Município:

Quadro 1 - Estabelecimentos por Tipo - Pernambuco  
Quantidade por Tipo de Estabelecimento

Município: 261640 Vitória de Santo Antão  
Período: Mar/2019

Tipo de Estabelecimento	Quantidade
ACADEMIA DA SAÚDE	2
CENTRAL DE REGULACÃO	1
CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-CASF	5
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA DE SAUDE	41
CLINICA ESPECIALIZADA/AMBULATORIO ESPECIALIZADO	26
CONSULTORIO	50
FARMACIA	1
HOSPITAL GERAL	4
POLICLINICA	2
SECRETARIA DE SAUDE	1
UNIDADE DE SERVICIO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA	12
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	3
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSP-URGENCIA/EMERGENCIA	4
UNIDADE MOVEL TERRESTRE	2
TELESAÚDE	1
<b>Total</b>	<b>156</b>

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil - CNES

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No ano de 2018, foram internados 11.285 pacientes residentes em Vitória, nas clínicas Cirúrgica, Obstétrica, Médica, Crônicos e Pediátrica. Desses, 57,4% foram internados em Vitória e 42,6% em outros municípios. Dos 3.339 internamentos na Clínica Cirúrgica, apenas 31,8% foram internados em Vitória, conforme demonstrado na tabela 1, abaixo.

TABELA 1 - NÚMERO DE INTERNAMENTOS DE PACIENTES RESIDENTES EM VITÓRIA, POR HOSPITAL DE INTERNAÇÃO - 2018

Hospital PE (CNES)	Especialidades					Total	%
	Cirúrgico	Obstétricos	Clínico	Crônicos	Pediátricos		
2432307 CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	0	0	1869	0	756	2.625	23,3
2712008 HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VI	1	1283	642	0	412	2.338	20,7
2429004 APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTÃO	756	81	57	290	15	1.199	10,6
2319233 PRONTO SOCORRO E CASA DE SAUDE DA VI	302	0	9	0	0	311	2,8
OUTROS	2280	242	1853	49	388	4.812	42,6
TOTAL	3.339	1.606	4.430	339	1.571	11.285	100,0

**Fonte:** Fonte: MS/DATASUS/SIH(JULHO/2019).

A tabela 2, abaixo, nos mostra que as Doenças Infecciosas e Parasitárias ainda são as maiores causas de internação, com 17,8% do total, seguidas pelos partos e eventos associados à gravidez, 14,1%. 85% destes partos(tabela 1) foram realizados em Vitória e, na sua grande maioria, no João Murilo.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TABELA 2 - NÚMERO DE INTERNAMENTOS DE PACIENTES  
RESIDENTES EM VITÓRIA(1), POR CAPÍTULOS DA CID 10

Diag CID10 (capit)	Frequência	%
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	2.013	17,8
II. Neoplasias (tumores)	644	5,7
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	100	0,9
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	487	4,3
V. Transtornos mentais e comportamentais	31	0,3
VI. Doenças do sistema nervoso	417	3,7
VII. Doenças do olho e anexos	50	0,4
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	17	0,2
IX. Doenças do aparelho circulatório	1.078	9,6
X. Doenças do aparelho respiratório	860	7,6
XI. Doenças do aparelho digestivo	966	8,6
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	470	4,2
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	188	1,7
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	948	8,4
XV. Gravidez parto e puerpério	1.588	14,1
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	163	1,4
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	63	0,6
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	190	1,7
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	898	8,0
XXI. Contatos com serviços de saúde	114	1,0
<b>Total</b>	<b>11.285</b>	<b>100,0</b>
Fonte: MS/DATASUS/SIH (junho/19)		
(1): Nas clínicas Cirúrgica, Obstétrica, Clínica, Crônicos e Pediátrica.		

### 3. BASES LEGAIS

- j)** A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- k)** A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;

- l) O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- m) PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – ANEXO 2 DO ANEXO XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS - Origem: PRT MS/GM 3410/2013).
- n) A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 03, de 28/09/2017 (Anexo I Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS).
- o) A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05, de 28/09/2017 (Capítulo VIII - da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde).

#### 4. JUSTIFICATIVA

A Rede de Atenção Hospitalar existente no município, e respectiva produção no ano de 2018 está apresentada na tabela 3, abaixo:

**TABELA 3 - NÚMERO DE INTERNAMENTOS REALIZADOS EM VITÓRIA - 2018**

Hospital PE (CNES)	Especialidades					Total
	Cirúrgico	Obstétricos	Clínico	Crônicos	Pediátricos	
PRONTO SOCORRO E CASA DE SAUDE DA VITORIA	2.172	0	169	0	0	2.341
APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	1.440	304	96	469	53	2.362
CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	0	0	2.191	0	851	3.042
HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	4	3.350	936	0	972	5.262
Total	3.616	3.654	3.392	469	1.876	13.007

Fonte:MS/DATASUS/SIH(JULHO/2019)

Esta Rede, no momento(julho de 2019), mostra-se insuficiente, ocasionada pelo fechamento de duas unidades hospitalares, a saber, do Hospital Geral da



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vitória(março de 2015) e do Pronto Socorro e Casa de Saúde da Vitória(junho de 2018), bem como, pela suspensão dos internamentos nas Clínicas Obstétrica e Pediátrica no hospital filantrópico - APAMI, este ano.

Todos os procedimentos contratualizados deverão ser regulados pelas Centrais de Regulação Municipal e atenderão aos usuários do SUS do Estado de Pernambuco, de acordo com a PPI – Programação Pactuada Integrada. Ressaltamos a importância dos procedimentos cirúrgicos vasculares, que foram pactuados no TCGM pelas Gestões Estadual e Municipal, e obedecerão os recursos físicos e orçamentários estabelecidos para os mesmos.

### **5. CONCLUSÃO**

Diante da contextualização acima, evidenciamos a necessidade da manutenção e ampliação da oferta de internações hospitalares e solicitamos desta Secretaria que adote as medidas necessárias para contratação de ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, pessoas jurídicas, com sede neste Município, para a prestação de serviços médicos hospitalares de MÉDIA COMPLEXIDADE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde/SUS/Municipal, que possuam as condições necessárias à prestação da Assistência Integral de procedimentos ELETIVOS clínicos e cirúrgicos, tendo como referência para pagamento dos procedimentos a serem contratualizados a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/TABELA SUS.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo nº: 0017/2019**

**Modalidade: Inexigibilidade 002/2019**

**Tipo: Credenciamento nº 002/2019**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPTÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

**PROPOSTA:**

<b>Item</b>	<b>Qtde anual</b>	<b>Código / Procedimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Valor Total da Proposta:</b>					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa CREDENCIADA;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços: Planilha de custos de acordo com o termo de Referência;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Vitória de Santo Antão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO IV**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Processo nº: 017/2019**

**Modalidade: Inexigibilidade 002/2019**

**Tipo: Credenciamento nº 002/2019**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPTÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**MINUTA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e \_\_\_\_\_, CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal da Saúde, com endereço na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX– Centro Vitória de Santo Antão– PE, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ cidade de xxxxxxxxxxxxo, CNPJ: \_\_\_\_\_ através de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Lei 8.80/90 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e edital de Credenciamento nº 002/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento **DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÃO DA**

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor de Contrato (José de Sá Nogueira Filho – Matrícula 0003441) e Fiscal do Contrato (Ricardo Rodrigues de Albuquerque – Matrícula 0003473), conforme Portaria Municipal 014/2018.
- 2.2 Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.3 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 2.4 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.5 **O fiscal do contrato será de acordo com a definição, conforme Portaria 015/2018, conforme especifica o item 2.1.**
- 2.6 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
- 2.7 A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Gerência.
- 2.8 A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

##### **São compromissos da CREDENCIANTE:**

- 3.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar o pagamento dos procedimentos realizados a CREDENCIADA na forma definida neste termo.
- 3.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 3.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.4 Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 3.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- 3.6 A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria municipal, reduzir as cotas da CREDENCIADA.
- 3.7 Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

São compromissos da CREDENCIADA:

- 3.8 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 3.9 Diligenciar para que viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados, em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 3.10 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
  - 3.11 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela SUS. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 3.12 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
  - 3.12.1 O do Termo de Credenciamento, definido pela CREDENCIADA, para figurar como seu colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.13 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 3.14 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 3.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- 3.16 A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.17** Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 3.18** A CREDENCIADA responderá à CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 3.19** Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.20** Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo) no prazo máximo em **15 dias** após realização dos exames.
- 3.21** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 3.22** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 3.23** Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- 3.24** Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- 3.25** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 3.26** Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 3.27** Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço (conforme modelo do Anexo II), acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA em meio magnético Comprovante de Agendamento dos procedimentos realizados. E, sempre que for solicitado pelo gestor municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 3.28** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 3.29** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Credenciamento.
- 3.30** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 3.31** Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 3.32** Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 3.33** Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.34 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- 3.35 Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, a CREDENCIADA apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.
- 4.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta-corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CREDENCIADA, sendo que neste caso a CREDENCIADA deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- 4.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 4.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 4.5. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.
- 4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.
- 4.7. A CREDENCIADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.9. A CREDENCIADA não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.
- 4.10. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme Art. 55, III da Lei 8.666/93.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 100 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS/MAC

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.

9.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Credenciamento, para elaboração de aditivo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

**I – Advertência.**

**a)** Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.

**b)** Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

**c)** Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

**d)** Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

**e)** Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

**f)** Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

**g)** Não garantir o acesso do usuário aos procedimentos elencados no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

**h)** Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

**i)** Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

**j)** Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**k)** Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.

**l)** Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames **EM 15 DIAS**, conforme determina o item **9.4**, do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

**m)** Não apresentar relatório **mensal** de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA contidas **no item 11.18**, do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

**n)** Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

**a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

**b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

**c)** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

**d)** Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.

**f)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

**g)** Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

**10.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

**I -** Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

**II -** Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**III** - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

- 10.4.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 10.7.** Caso o valor a ser pago a CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 10.8.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- 10.9.** A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vitória de Santo Antão, PE.....de.....de 2019.

---

CREDENCIANTE

CONTRATADO (a)

Testemunhas:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: